



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 929/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO) firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Macaé, em 16 de maio de 1985, conforme documento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1985.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls.	117v	Lv.	28
Publicação:	O Delibate		
nº	646	pag	7
Edição de	26.06.85		
	<i>A. Almeida</i>		
	Servidor		



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE *Macaé*.

Aos dias do mês de de 1985, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Professora YARA LOPES VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO de *Macaé*

, doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito o Exmo. Sr.

Alcides Francisco Ramos assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº 03/3391/85, e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica, federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28.4.80, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287, de 4.12.79, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO (SEE), de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a União, Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnica-administrativa e pedagógica no MUNICÍPIO tal como preconiza o art. 54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se ESTADO (SEE) a:

1 - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto PROMUNICÍPIO/85;

2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;

3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cr\$ 29.140. (vinte e nove milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) decorrentes do Convênio nº 22/85 celebrado entre a União e o Estado em 08.01.85, para aplicação dos recursos do salário-educação instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 87043 de 1982, destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria da rede Municipal escolar de 1º Grau;
- aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
- elaboração e implementação pelos órgãos municipais de educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 29.140. (vinte e nove milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor de Cr\$ 29.140. (vinte e nove milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) sendo, Cr\$ 10.140. (dez milhões, cento e quarenta mil cruzeiros)

Assinado

✓



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.053 , Código de Despesa 3223 Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 17/684 /ISF, de 13 de maio de 1985; e Cr\$ 19.000. (dezenove milhões de cruzeiros)

à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.053, Código de Despesa 4323 Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 17/726 /ISF, de 13 de maio de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação;
- 2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da Rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, técnicos de Órgão Municipal de Educação que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;
- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extra to, do presente Convênio, por conta do ESTADO, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Inspeção Setorial de Finanças na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos do comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará de *fevereiro* até 30 de novembro de 1985.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente

Assinado



5.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

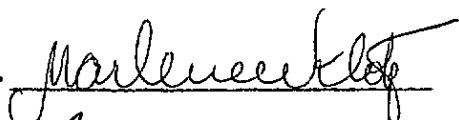
convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1985


YARA LOPES VARGAS
Secretária de Estado de Educação


p.p. Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS

1. 
2. 

/vlla.

Referenciado pela lei n.º
929/85, de 20.06.85.
lei Publicado no O DEBATE, de
26.06.85. página 07.